EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.642/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designado pela Portaria nº 795 de 02 de junho de 2026, sediada (a) na Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, torna público aos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Esta Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA EM REGIME DE PLANTÃO**,** que atenderem as exigências aqui contidas para prestação de serviços segundo os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital – Termo de referência.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de contrato constante no Anexo IV deste edital – Minuta do Contrato.

1.3 Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo do Anexo II;

1.4 Os preços dos serviços estão fixados na Tabela de Preços, no Anexo V, integrante nos autos do processo administrativo deste instrumento;

1.5 Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 De acordo com Decreto Municipal Nº 5.371/2024, em seu Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 01 ano a contar da sua publicação e será realizado por meio físico, onde o credenciado poderá apresentar a documentação de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na rua Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN.

2.2 O presente Edital poderá ser republicado por mais 12 (doze) meses, conforme condições expressas no inciso 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março de 2024.

2.3 Os critérios de classificação dos credenciados será definido no Termo de Referência da Secretaria demandante, observando o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.371/2024.

2.4 Este edital permite ao Credenciado, registrar valor para uma quantidade de itens menor do demandado pela Secretaria.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao

objeto deste Credenciamento que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS, bem como aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas:

3.3.1 Que cumprirem na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

3.3.2 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.3.3 Constituídas sob a forma de Consórcio;

3.3.4 Que não tiverem pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

3.4 A participação neste certame obriga à Contratada:

3.4.1 Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.4.2 Executar os serviços de acordo com o objeto deste Edital e Anexo I – Termo de Referência;

3.4.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4.4 Poderá a qualquer tempo novos interessados ingressarem manifestarem interesse de credenciamento no presente procedimento, conforme previsão expressa contida do art.5° do Decreto Federal n.º 11.878/2024, permanecendo em aberto o presente edital em toda sua vigência.

3.4.5 Desde a publicação do presente edital até o fim de sua vigência poderá haver ingresso de novos interessados.

4 APRESENTAÇÃO

4.1 O ingresso das empresas se dará por meio de formulário a ser preenchido pela interessada, com a juntada, no ato da inscrição da documentação de habilitação, a qual não poderá ser alterada após a conclusão do registro, ficando está sujeita a análise acerca da regularidade dos documentos pela Comissão de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação verificara-se o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

(https://certidoes.cgu.gov.br), ou Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

5.1.2 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2 Os proponentes deverão apresentar em Envelope lacrado os documentos de HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.3 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

5.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

5.3.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; documento do diretor ou presidente eleito;

5.3.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.7 Cópia do Documento de Identificação na forma da legislação vigente com foto.

5.3.8 Comprovante de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios administradores.

5.4 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação (até 30 de abril), quando devidamente registrado na Junta Comercial respectiva, assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável;

5.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação (até 30 de junho), quando devidamente transmitido e registrado via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável;

5.5.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência ou o balanço de abertura, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.5 As Empresas ME e EPP, optantes pela forma simplificadas de escrituração contábil (Simples Nacional), regulamentados pela ITG 1000 (Resolução nº 1.418/2012 – CFC), deverão apresentar as demonstrações contábeis mencionadas nas cláusulas 5.5.2 e 5.5.3, sendo elas: Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas;

5.5.6 As Empresas ME, EPP e Demais não optantes pela forma simplificada de escrituração contábil mencionada na cláusula 5.5.5, deverão apresentar as demonstrações contábeis sendo elas: Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas;

5.5.7 Caso o participante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.5.8 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

5.5.9 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.10 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5.11 **A empresa enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresentar o Relatório de Receitas Brutas do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial**.

5.6 QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA.

5.6.1 Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante com o objeto deste edital, por meio da apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica;

5.6.1.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, será a comprovação mínima de 1 (um) anos de prestação de serviço, sendo admitida a soma de períodos não concomitantes e de diferentes atestados.

5.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES.

5.7.1 O Credenciado deverá junto apresentar declaração expressão, preferencialmente conforme modelo (ANEXO III):

5.7.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.7.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.1.5 Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.8.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8.4 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

5.8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.8.6 Não será necessário a apresentação dos documentos relativos a Habilitação já apresentados na fase de Credenciamento.

5.8.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.8.8 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

5.8.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.8.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.8.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.8.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública,

qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.7 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaopmcn02@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.

6.8 Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.9 Acolhida a impugnação, será publicado Edital, com as suas respectivas alterações.

6.10 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet e/ou no endereço físico indicado no Edital.

6.11 A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.12 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.13 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.14 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.6 Conforme modelo em anexo (ANEXO II) a este edital, deverá conter:

7.1.1. Nome, endereço, CNPJ e Dados Bancários da empresa proponente, como também deverá constar o nome, endereço, CPF, RG, telefone, e-mail do responsável pela assinatura do CONTRATO;

7.1.2. O seguinte título: **"REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026 - PMCN"**

7.1.3. Deverá constar descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), no caso em que o licitante apresentar especificações em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência (Anexo I deste Edital), será desclassificado, ficando eliminado da sessão pública.

7.1.4. A falta de RUBRICA, DATA e/ou ASSINATURA no Requerimento de Credenciamento somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim.

7.1.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Este Credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer

tempo.

8.2. O envelope contendo os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, localizado na Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN. Horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas.

8.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado habilitado, o Proponente estará apto a ser contratado, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV – Minuta do Contrato.

9.2. Os contratos resultantes desta chamada pública serão firmados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A quantidade de serviços e o valor total do contrato serão de acordo com a demanda.

9.4. A vigência do contrato será de acordo com a conveniência e necessidade da Administração. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão Permanente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2. Nesse momento a Comissão Permanente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. Uma vez admitido a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira ou eletronicamente, por meio de documento assinado eletronicamente, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e enviado para o e-mail: pregaopmcn02@gmail.com;

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. O TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.5. A contratada se vincula às previsões contidas no edital e seus anexos;

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. **DESCREDENCIAMENTO**

13.4.1. O Município de Currais Novos/RN, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.4.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata a Cláusula 13.4.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos incisos 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço proposto é fixo e irreajustável por um período de até 12 (meses), salvo em caso de procedimento de reavaliação devidamente instituído conforme os princípios legais que norteiam esta matéria.

15. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAS

15.1. A Empresa Licitante deverá fornecer junto ao Requerimento de Credenciamento o endereço eletrônico válido para a realização das comunicações oficiais:

15.2. Todas as comunicações oficiais oriundas deste Processo serão realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido na Proposta e pela Imprensa Oficial.

15.3. Considerar-se-ão realizadas as notificações feitas no endereço eletrônico sempre que no prazo de 10 (dez) dias corridos, não haja declaração de ciência expressa.

16. DO PAGAMENTO

15.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto na nota fiscal ou documento equivalente, conforme art. 2° e 3° da Resolução 011/2024 – TCE;

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

15.5.1 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da contratante;

15.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.8 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CEIS-CNEP e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).

16 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

16.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN:

16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

16.3 Proporcionar todas as facilidades para que o proponente possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

16.4 Notificar, por escrito, o proponente a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

16.5 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação dos proponentes exigíveis na Chamada Pública, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo da validade vencido.

16.6 Estabelecer o cronograma de distribuição dos exames;

16.7 Orientar à contratada quanto à execução dos serviços;

16.8 Acompanhar e fiscalizar à qualidade e entrega dos exames;

16.9 Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

17.1 Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, o fornecedor aplicará todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

17.1.1 Facilitar, quando o caso, a fiscalização executada por órgãos de cumprimento de normas, cientificando a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN do resultado das inspeções;

17.1.2 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e o alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

17.1.3 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da realização dos produtos licitados;

17.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Currais Novos /RN;

17.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

17.1.6 A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e entregues dentro de 05 (cinco) dias corridos;

17.1.7 Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligencia, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

17.1.8 Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

17.1.9 Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.

17.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, transporte, carga e descarga, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;

17.1.12 Fornecer endereço de e-mail válido para recebimento de comunicação oficial;

17.1.13 A contratada se obriga a verificar regularmente o endereço de e-mail fornecido;

17.1.14 Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato;

17.1.15 Entrega de planilhas dos procedimentos realizados, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.16 Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 Fraudar a licitação

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DA CLASSIFICAÇÃO:

19.1 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

19.2 No caso de indisponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será convocado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

20 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

20.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

20.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no prazo estabelecido na Cláusula 19.1.1.

20.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

20.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

20.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão de julgamento dos documentos de Credenciamento, lavrar-se-á Ata com todas as ocorrências da sessão.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7 O Edital está disponibilizado, na íntegra, através do e-mail pregaopmcn02@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos na CPL, na Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração Unificado

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Tabela de Preços

Currais Novos, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANGELA MARIA DA SILVA SOUZA
Data: 16/11/2026 11:03:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Agente de Contratação
Portaria nº 795/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada na realização de Serviços Médicos Generalistas Plantonistas, visando à prestação desse serviço no município de Currais Novos/RN. A medida tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de atendimentos médicos de urgência e emergência no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo maior cobertura assistencial por meio de profissionais médicos plantonistas. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, promovendo atendimento oportuno à população, redução de filas e melhor organização dos fluxos assistenciais, conforme especificações e quantitativos descritos a seguir.

Nº	ITENS	UND	QUANT.
01	Prestação de serviços como médico generalista plantão de 6h	SV	01
02	Prestação de serviços como médico generalista plantão de 12h	SV	01
03	Prestação de serviços como médico generalista plantão de 24h	SV	01

1.1 Tal solicitação se justifica diante da necessidade de credenciamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas plantonistas, tendo em vista a obrigação do município em garantir assistência médica contínua, eficiente e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O município enfrenta uma demanda crescente por atendimentos de urgência e emergência, essenciais para assegurar o atendimento imediato e adequado à população.

No entanto, a estrutura atualmente disponível não é suficiente para atender essa demanda de forma satisfatória, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados nas unidades de saúde e plantões médicos. Ademais, a limitação de recursos humanos e a dificuldade na manutenção de profissionais disponíveis inviabilizam a cobertura integral das escalas de plantão, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade, a qualidade e a integralidade da assistência à saúde no município.

1.2 A contratação diz respeito à empresa especializada na prestação de serviços Médicos Generalistas Plantonistas, seguindo os padrões convencionais de mercado e atendendo às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Esses serviços são essenciais para garantir um acompanhamento adequado, oferecendo diagnósticos por meio de consultas, que permite a avaliação detalhada do desenvolvimento do paciente e suporte às condutas médicas necessárias.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 A unidade SV (serviços) refere-se a um serviço de atendimento, destinado especificamente aos atendimentos de plantões de 6, 12 e 24 horas;

1.5 Quantidade estimada de 800 plantões de 6 horas;

1.6 Quantidade estimada de 760 plantões de 12 horas;

1.7 Quantidade estimada de 760 plantões de 24 horas;

1.8 Com o objetivo de suprir a demanda relacionada à serviços médicos generalista plantonista será contratada, por meio de processo de credenciamento, inicialmente 01(uma) empresa para a prestação dos serviços, podendo ser contratada outros credenciados, caso tenha aumento na demanda. A seleção deverá acontecer seguindo a sequência de protocolo da documentação apresentada por empresa.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo do Credenciamento é de 12 meses contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado conforme decreto nº 5.371 de 13 de março de 2024.

2.2 O prazo da Contratação será de acordo com o exercício financeiro, podendo ser prorrogado durante a vigência do Credenciamento.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão oferecer um atendimento humanizado e eficaz aos usuários da Rede de Saúde Pública de Currais Novos/RN. Para garantir a qualidade dos serviços prestados e suprir as necessidades da população, torna-se essencial os serviços de atendimento Médico Generalista Plantonista que possam suprir as demandas da população em geral.

Diante disso, faz-se necessária a realização do credenciamento de empresas especializadas na realização de Atendimento Médico Generalista Plantonista. A prestação deste serviço complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, que possam oferecer serviço como médico generalista plantonista, a fim de suprir as demandas advindas do Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento. Possibilitando a ampliação e qualificação da assistência à população, garantindo atendimento médico contínuo, ágil e resolutivo. A ausência desses profissionais compromete a eficiência dos serviços de urgência e emergência, ocasionando sobrecarga nas equipes, aumento do tempo de espera, dificuldades na condução adequada dos casos e possíveis prejuízos à saúde dos usuários do sistema municipal de saúde.

A inexistência ou limitação da oferta de profissionais médicos generalistas plantonistas impacta diretamente a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, podendo resultar em demora no atendimento, sobrecarga das equipes de saúde e agravamento de quadros clínicos que poderiam ser manejados de forma oportuna e eficaz. Além disso, a disponibilidade de médicos plantonistas no próprio município proporciona maior segurança e acesso aos usuários do sistema público de saúde, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outras localidades em busca de atendimento médico imediato.

Dessa forma, a contratação de profissionais médicos generalistas plantonistas se mostra imprescindível para que a Secretaria Municipal de Saúde possa garantir a manutenção e a ampliação da cobertura assistencial da rede pública de saúde, assegurando atendimento contínuo, humanizado e resolutivo à população de Currais Novos/RN. A permanência desses profissionais nas unidades de saúde do município contribui para a melhoria da assistência médica de urgência e emergência, fortalece a capacidade operacional da rede municipal e promove maior eficiência na gestão pública de saúde, colaborando para a redução de

complicações clínicas e melhores desfechos no atendimento aos usuários do SUS.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada para a prestação de serviços médicos especializados em clínica geral, na modalidade de plantão, deverá apresentar, no ato da contratação e para fins de pagamento, todas as certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e profissional vigentes, incluindo comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Estadual de Medicina (CREMERN). Tal exigência assegura a conformidade legal, além de promover transparência, segurança e eficiência na gestão contratual.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação de nível superior em medicina, registro ativo no respectivo Conselho Estadual da classe, devendo comprovar sua regularidade no momento da contratação.

a) Documentação dos profissionais médicos exigida no Ato da Contração:

Os profissionais médicos vinculados à empresa deverão apresentar:

- Comprovação de registro profissional ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, compatível com a área de atuação do profissional, mediante apresentação de documento oficial que ateste a inscrição, sua validade e a habilitação legal para o exercício da função.

- Certidão ou declaração emitida pelo respectivo Conselho Estadual de Medicina que comprove que o profissional está regular e legalmente habilitado para o exercício da atividade especializada no âmbito da prestação de serviços contratados.

Os atendimentos deverão ser realizados no Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento, com frequência inicial de 02 (dois) dias semanais, e/ou de acordo com a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo essa frequência ser ampliada conforme a necessidade e evolução da demanda. Os medicamentos, insumos e materiais utilizados durante os procedimentos serão de responsabilidade do Município, assim como o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à atuação dos profissionais.

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a qualidade, a regularidade, a assiduidade e a conformidade dos serviços médicos prestados pelos profissionais generalistas plantonistas, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária seja 6, 12 ou 24 horas, protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública. Os serviços que não atenderem às exigências contratuais, às normas técnicas aplicáveis ou aos padrões de qualidade estabelecidos poderão ser recusados, devendo a empresa credenciada promover a imediata substituição do profissional ou a correção das irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração Pública. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhada das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, após a conferência, validação das escalas cumpridas e aprovação dos serviços pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas plantonistas em regime de plantões de 6, 12 e 24 horas mostra-se medida adequada e essencial

para a garantia da continuidade e a qualidade da assistência à saúde, especialmente no atendimento de urgência e emergência. A atuação de profissionais médicos generalistas em regime de plantão assegura a cobertura assistencial ininterrupta, contribuindo para a resposta rápida às demandas dos usuários e para a segurança do cuidado prestado à população.

Tendo em vista tratar-se de serviços médicos generalistas plantonistas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações técnicas usualmente adotadas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação poderá ser realizada por meio da modalidade de credenciamento, permitindo a seleção de prestadores aptos a atender às condições estabelecidas, com maior flexibilidade, eficiência e garantia de continuidade dos serviços assistenciais.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O contrato será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos e o prestador classificado;

6.1.2 Sendo também emitida ordem de serviço e encaminhada aos interessados.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal deste Contrato a enfermeira Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF 068.999.054-50, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços;

7.2 Os itens deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

7.3 Cabe a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei n° 14.133/21.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e

art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou faturamento momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

10.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.9É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e com Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correcional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A presente contratação será realizada através da modalidade Credenciamento, tendo em vista a possibilidade de ter mais credenciados para fornecer o serviço de maneira célere e eficiente aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

11.1.1 A seleção deverá acontecer seguindo a sequência de protocolo da documentação apresentada por empresa;

11.1.2 Para suprir a demanda da especialidade mencionada, será contratada no mínimo 01 (uma) empresa por serviço.

11.1.3 Cada empresa credenciada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional por item.

11.1.4 Se houver necessidade de ampliação, uma nova empresa poderá ser contratada, obedecendo à ordem de classificação;

11.1.5 Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do serviço.

11.2 Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

11.3 Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.3.1 Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.3.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.3.3 A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Declaro para fins, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.3.4 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente

registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

f) As participantes, em se tratando de Cooperativas, devem está registrada na OCERN (Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte).

11.3.5 Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

11.3.6 Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) As empresas credenciadas deverão comprovar sua situação financeira por meio da apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos Exercícios Financeiros;

11.3.7 Qualificação técnica

Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá comprovar sua qualificação técnica por meio dos seguintes requisitos:

a) Atestado de Capacidade Técnica

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento. Esse atestado deverá conter, de forma clara, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, o local da prestação dos serviços e a regularidade da execução contratual. O documento deve estar assinado por representante legal da entidade emitente, com identificação e carimbo.

b) Experiência Mínima

A empresa deverá comprovar, por meio de documentação hábil (como contratos, atestados ou declarações), experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços similares ao objeto deste credenciamento. Essa comprovação servirá para atestar a atuação continuada e efetiva da empresa na área, assegurando sua capacidade operacional.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

Ação: 2231
Natureza: 3.3.90.39
Fonte: 15001002

12.2 A cada exercício financeiro deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Independentes do prazo do contrato deverá ser previsto os critérios de reajuste, que poderá ter índices oficiais do governo a depender da natureza do objeto do contrato.

13.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.3 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.4 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde o orçamento estimado da Administração e de acordo com a vigência do contrato.

13.5 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano,

sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.6 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.7 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Currais Novos, 09 de setembro de 2026.

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Matricula 36382

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° ___/2026 - PMCN

À Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.

Prezados Senhores,

Razão Social da Empresa, localizada na (Endereço da Empresa), CNPJ nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Credenciamento nº >>/2025 para realizar os serviços de: >>>>

ANEXO III

(MODELO)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____,

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que tem pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame;

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.3 e seus subitens do Edital de Credenciamento e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93;

DECLARA, sob as penas da lei, que o representante legal acima especificado não ocupa cargo de chefia ou assessoria, no âmbito, municipal, estadual ou federal no estado do Rio Grande do Norte;

DECLARA, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

.....

LOCAL E DATA

.....

NOME E IDENTIDADE DO DECLARANTE

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___
CREDENCIAMENTO N° ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº >>>>>/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com, à Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.126/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCAS GALVÃO DA CRUZ, brasileiro, gestor municipal, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº. 057.782.584-45,considerando o julgamento da licitação na modalidade de >>>>>>>>>>>>>>>>>> Nº XXXX/20XX, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº >>>>>/2025, RESOLVEregistrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste termo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº 11.462/23 e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem a contratação de serviços/compras registro de preço para futura e eventual contratação de carros pipa para realização conforme quantidades e especificações constantes do Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Edital do CREDENCIAMENTO Nº XXXX/20XX, os quais fazem parte integrante deste Instrumento Contratual.

2. DO PRAZO E CONDIÇOES DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de >>>>>>>>>>>>> contados do(a) >>>>>>>>>>>>, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O Serviço/ Compra será realizada, mediante a emissão de ordem de serviço.

2.3. Caso os procedimentos não sejam feitos em conformidade com o anexo I, a Contratada receberá notificação e poderá sofrer sanções previstas neste edital.

3. DO VALOR CONTRATUAL

EMPRESA: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					
CNPJ: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					
ENDEREÇO: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>> – >>>>>>>>>>/>>, CEP: >>>>>>>>>>>					
TELEFONE: (>>) >>>>->>>>			**E-MAIL: >>>>>>>>>>>>>>>>>**		
NOME DO REPRESENTANTE: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					
CPF: >>>>>>>>>>>>>>, RG: >>>>>>>>>>> – >>>>/>>					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DOS PREÇOS

6.1. O valor total da contratação é de R$ >>>>>>>>>>>>>>> (>>>>>>>>>>>>>>>).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. Os preços unitários poderão ser reajustados, conforme prevê condição expressa no edital.

6.5. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente considerando o mês de referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto na nota fiscal ou documento equivalente, conforme Resolução nº 011/2024 – TCE-RN;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

7.5.1. Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas)

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O objeto do CONTRATO somente será recebido quando executado em atendimento as condições contratuais.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.6 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

8.7 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

8.7.1 Assumir responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

9 DAS PENALIDADES

9.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.7 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.7.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

9.7.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.4 Multa:

10.1.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

10.1.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.1.1.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

10.1.1.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.7 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.8 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.9 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.10 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.11 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.14 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.14.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.14.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.14.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14.1.3 Indenizações e multas.

11.14.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14 Unidade Orçamentária:

Ação:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Natureza:

Fonte de Recursos:

9.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do CONTRATO e as disposições de direito privado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Currais Novos/RN, ___/__/____.

Lucas Galvão da Cruz

Prefeito de Currais Novos/RN
CONTRATANTE

>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
CNPJ nº >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V

Tabela de Preços

Nº	ITENS	UND	VALOR UNITÁRIO.
01	Prestação de serviços como médico generalista plantão de 6h	SV	R$ 1.055,34
02	Prestação de serviços como médico generalista plantão de 12h	SV	R$ 1.985,69
03	Prestação de serviços como médico generalista plantão de 24h	SV	R$ 3.971,37